

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° $\frac{1}{2}$ /2018

Dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais- Libras e Guias- Intérpretes para Surdocegos, no âmbito do Município de Araguari.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art.1°. Fica criada a central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais- e Guias- Intérpretes para surdocegos, vinculada á Secretaria Municipal de Educação de Araguari, que prestará tratamento diferenciado ás pessoas com deficiência auditiva e aos surdocegos no Município de Araguari, com o fornecimento de informações exatas acerca dos serviços públicos municipais através de diversos meios de comunicação, inclusive através de atendimento de interpretação para deficientes auditivos e surdocegos.

§ 1º A Central poderá ter tecnologia para transferência de imagem imediata para as recepções das repartições públicas municipais, a serem definidas pelo Executivo, também devidamente equipadas com a necessária tecnologia, com o objetivo de facilitar e agilizar a comunicação com as pessoas com deficiência auditiva através das Libras por vídeo instantâneo entre os intérpretes da Central e estas pessoas.

§ 2º O atendimento presencial consiste em disponibilizar intérpretes de Libras e guias-intérpretes, sempre através de prévio agendamento, nos serviços das repartições públicas municipais, que serão definidas pelo Executivo, para auxiliar na comunicação dos deficientes auditivos e

Lin



surdocegos, com o objetivo de que possam receber uma adequada prestação do serviço público municipal.

Art. 2º A Central deverá ser composta por um número mínimo permanente de interpretes e guias-intérpretes suficiente para possibilitar a prestação do serviço de interpretação.

Art.3º Para a concretização da Central criada por esta lei, a Secretaria poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art.4º Competirá ao Poder Executivo o estabelecimento de ações e a celebração dos convênios e parcerias de que trata o art.3º desta lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção da Central.

Art.5° O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo Único- O serviço instituído por esta lei deverá estar em funcionamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a edição do decreto regulamentar.

Art.6° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 19 de Junho de 2018.

Wellington das Botinas/ Proponente

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Como ainda não existe no Município uma Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais-Libras e Guias- Intérpretes para surdocegos, se faz necessária a criação de uma Central em Araguari para atender pessoas com essa deficiência.

Wellington Resende da Silva Vereador proponente

Book.